

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CONTRATO Nº 20250082
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2025-DL-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA, e do outro lado DALMASO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ 07.875.670/0001-09, com sede na RUA MARUPA S/N - LOTE 06 - QUADRA 14, IND.MOVELEIRO, Paragominas-PA, CEP 68625-970, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DALMASO, portador do CPF 070.160.917-67, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DAVI RESENDE NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO. , nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
164259	SERVIÇOS DE PROJETO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO projeto de reforma, ampliação e revitalização do Centro de Convenções Davi Resende, incluindo: - levantamento in loco das medias e cortes para elaboração de projeto; - projeto de reforma e ampliação do Centro de Eventos conforme proposta; - maquete eletrônica das imagens externas e internas; - video da obra com ate 30seg; - caderno de especificações dos acabamentos, móveis e equipamentos; - projeto luminotécnico; - projeto de climatização; - projeto elétrico; - projeto hidro-sanitário; - projeto estrutural; - memorial descritivo; - orçamento da obra.	UNIDADE	1,00	84.940,060	84.940,06
				VALOR GLOBAL R\$	84.940,06

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 84.940,06 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2025-DL-PMU, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Elaboração do projeto executivo de reforma do Centro de Convenções do Município de Ulianópolis/PA, com 830,00m² o qual passará por uma adequação geral com a construção de uma cozinha semi industrial, reforma e ampliação do palco, reforma da entrada principal das saídas de emergências, reforma dos banheiros, reforma do bar/lanchonete, reforma do camarim, criação de um depósito, uma casa de máquinas para a central de climatização, casa de força para a subestação do imóvel, reforma do forro, piso, esquadrias em geral, cobertura do hall de veículos, estudo de ergonomia.

3.2. TABELA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO:	UNID	QUANT
Levantamento in loco das medidas e cortes para elaboração do projeto	Serviço	01
Projeto de Reforma e ampliação do Centro de Convenções	Projeto	01
Maquete eletrônica das imagens externas e internas	Maquete	01
Vídeo da obra com até 30segundos	Vídeo	01
Caderno de Especificação dos acabamentos, móveis e equipamentos	Caderno	01
Projeto Luminotécnico	Projeto	01
Projeto de Climatização	Projeto	01
Projeto Elétrico	Projeto	01
Projeto Hidro- sanitário	Projeto	01
Projeto Estrutural	Projeto	01
Memorial Descritivo	Memorial	01
Orçamento da Obra	Orçamento	01

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços se dará da seguinte maneira:



5.2.1. Levantamento e Diagnóstico: O CONTRATADO deverá realizar levantamento técnico detalhado da situação atual do Centro de Convenções, identificando as necessidades de reforma, ampliação e revitalização.

5.2.2. Elaboração do Projeto Executivo: O CONTRATADO deverá elaborar um Projeto Executivo, com todos os detalhes técnicos para a reforma, ampliação e revitalização do Centro de Convenções (Plantas baixas, Memorial descritivo, Cronograma físico - financeiro e Orçamentos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, informações e dados necessários para o desenvolvimento do projeto, incluindo plantas, estudos preliminares, e informações sobre a estrutura atual do Centro de Convenções Davi Resende.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar todos os projetos apresentados pelo CONTRATADO, podendo solicitar ajustes, modificações ou correções, conforme as necessidades da obra e a legislação vigente.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá garantir ao CONTRATADO o acesso ao Centro de Convenções Davi Resende para realização de vistorias, medições, coletas de informações e dados necessários ao desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A empresa contratada deverá elaborar o projeto executivo de reforma, ampliação e revitalização do Centro de Convenções Davi Resende, considerando todos os aspectos técnicos, arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e outros necessários para garantir a segurança, funcionalidade e acessibilidade do edifício.

7.1.2. A empresa deverá garantir que o projeto esteja conforme as normas de segurança vigentes, incluindo evacuação de emergência, acessibilidade e demais requisitos estabelecidos pelas normas da ABNT e regulamentações locais.

7.1.3. A empresa contratada deverá fornecer suporte durante a fase de execução da obra, com a possibilidade de ajustes no projeto, caso necessário, sem prejuízo das condições acordadas inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) VAGNER MOURA DE FREITAS, CPF nº 686.200.472-72, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº



14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2401.133920307.2.149 Manutenção do Centro de Convenções, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.940,06.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A forma de pagamento será em 03 (três) parcelas, conforme a entrega do objeto;

10.2. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 14.133/21, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

10.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito-CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento de acordo com a Lei 14.133/21, no artigo Art. 134.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, na Imprensa Oficial e no PNCP.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 09 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

DALMASO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ 07.875.670/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____